



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

AUTÓGRAFO Nº. 006 / 2020

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo Nº. 39/2019

**Altera a Lei n.º 1.461, de 12 de março de 2007, que
dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação e dá
outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária;

Art. 1.º O parágrafo único do art. 3.º da Lei Ordinária n.º 1.461, de 12 de março de 2007, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º (...)

Parágrafo único. Os servidores que ocuparem os cargos passíveis de acumulação, obedecidas as regras constitucionais vigentes e da Lei Complementar nº 90/2006, farão jus ao benefício por cargo ocupado, assim como os pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social que, concomitantemente, ocuparem no Serviço Público Municipal cargos de caráter efetivo, comissionado, função pública e estabilizados.”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 11 de março de 2020.



Carlos Roberto da Silva
Presidente



Maria Helena de Oliveira do Prado
Secretária